



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTICA

### PROJETO DE LEI Nº 253, DE 2018

Institui o Código de Vigilância Sanitária do Estado e estabelece outras providências.

#### EMENDA SUPRESSIVA nº 2

Fica suprimido o § 9º do art. 13 do Projeto de Lei nº 253/2018:

#### JUSTIFICATIVA

Objetiva a presente proposta de supressão evitar a usurpação de competência conferida pela CRFB à União para legislar privativamente sobre matéria de direito civil, comercial e do trabalho.

Não obstante flagrante óbice de inconstitucionalidade a redação exorbita o poder de polícia da vigilância sanitária de promoção, preservação e recuperação da saúde dos indivíduos ao possibilitar que no mesmo espaço físico possam atuar mais de um profissional liberal (pessoa física) e proibir caso a mesma atividade seja exercida pelos mesmos profissionais caso constituam CNPJ (pessoa jurídica), ou seja, em um caso hipotético, serão os mesmos profissionais desempenhando as mesmas atividades, sobre as mesmas condições de trabalho apenas e tão somente, será alterado à personalidade jurídica do prestador de serviço, o que evidencia e denuncia a arbitrariedade da medida e conseqüente violação dos princípios constitucionais da razoabilidade e proporcionalidade.

As funções exercidas pela vigilância sanitária de condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais em benefício da coletividade e do próprio Estado devem **pertinência temática** ao seu campo de atuação e sempre buscar a satisfação do interesse coletivo público a ser protegido,



**compatibilizando-o** com o exercício das atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização de modo a **impedir prejuízos econômicos** e a **proibição de atividades** quando não acarretar prejuízo a saúde da população.

Ademais vivemos um momento de grave crise econômica que exige do Estado assumir relevante papel de indutor de ações e políticas públicas que visem fomentar a atividade econômica de modo harmônico com os diferentes atores sociais, sejam eles o produtor de serviços, o trabalhador, o consumidor ou o cidadão jamais de modo arbitrário a impor grave prejuízo a inúmeros prestadores de serviço como ora se pretende.

Sala da Comissão, em        de        de 2018

Deputado **CESAR VALDUGA**